



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 251, de 03 de maio de 1993.

Concede descontos sobre o pagamento de impostos e taxas inscritos em Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., Dr. Luís Acácio de Sousa,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos dos contribuintes, inscritos em Dívida Ativa, serão atualizados de acordo com o Código Tributário do Município, Lei Nº 49 de 23 de dezembro de 1978, Art. 137, tomando-se como base a data do vencimento até o dia 31 de março de 1993.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados a partir da data de promulgação e obedecido o artigo 1º desta Lei, terão abatimentos especificados a seguir.

PARÁGRAFO 1º - 50% (Cinquenta por cento) para pagamentos efetuados até 31 de maio de 1993.

PARÁGRAFO 2º - 35% (Trinta e cinco por cento) para pagamentos efetuados até 30 de junho de 1993.

PARÁGRAFO 3º - 20% (Vinte por cento) para pagamentos efetuados até 31 de julho de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 03 de maio de 1993.

Camara Municipal de Nova Russas-Ce

Recebido em 26 / 05 / 93

Francisco das Chagas Evangelista Tavares

1º Secretário

LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal